



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1330/89, DE 05/12/89.

"APROVA O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º. - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Linhares, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislações complementares.

Art. 2º. - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Linhares, conforme Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Pla

no, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido em legislação específica.

## TÍTULO I

### DOS CONCEITOS

Art. 3º. - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

- I - CARGO : Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;
- II - GRUPO OCUPACIONAL : Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;
- III - CARREIRA : Um agrupamento de cargos, disposto hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;
- IV - CLASSE : A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;
- V - PROMOÇÃO HORIZONTAL : A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR : Compreende os Cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;
- II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO : Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e administrativa;
- III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO : Compreende os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;
- IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO : Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO:  
Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

## TÍTULO I V

### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º. - A classificação dos Cargos e Vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 10 (dez) carreiras, escalonadas de 01 à 10, conforme suas especificações, e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes, são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 6º. - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em Lei específica (Inciso VIII, Artigo 37, da C.F.).

Art. 7º. - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.

§ 1º. - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º. - Para que haja a avaliação de desempenho, o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

Art. 8º. - As nomeações dos concursados, far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo, e o servidor somente terá direito à promoção, após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 9º. - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

Art. 11. - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no Orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 12. - Para a execução da presente Lei, o Pre

feito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espí

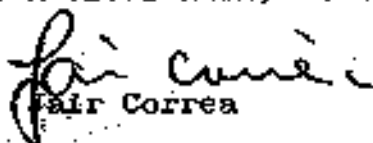
rito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correia

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

**A N E X O I**

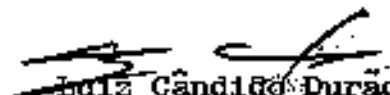
**A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 5º.**

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Portaria, Trans porte e Conser vação	06	. Contínuo -	I
	07	. Coveiro	I
	09	. Cozinheiro	I
	240	. Garí	I
	49	. Guarda Municipal	I
	06	. Jardineiro	II
	42	. Motorista - <del>000000</del> VI	IV
	177	. Servente	I
	156	. Trabalhador Braçal	I
	04	. Auxiliar de Serviços	II
	04	. Mecânico de Veículos	IV
Obras, Serviços e Manutenção	03	. Ajudante de Mecânico	III
	04	. Bombeiro	IV
	12	. Calceteiro	IV
	08	. Carpinteiro	IV
	09	. Eletricista	IV
	02	. Eletricista de Veículos	IV
	03	. Lanterneiro	IV
	03	. Marceneiro	IV
	04	. Mecânico	V
	03	. Mecânico de Máquinas	VI
	03	. Operador Técnico de TV	II

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Obras, Serviços e Manutenção	40	. Operador de Máquinas	VI
	13	. Pedreiro	IV
	05	. Pintor	III
FISCO	12	. Agente Fiscal	V
	16	. Agente de Arrecadação	VII
Apoio Técnico- -Administrativo	07	. Auxiliar de Biblioteca	II
	10	. Auxiliar de Assistente Social - <i>Assistente de Saúde</i>	III
	42	. Auxiliar Administrativo	III
	03	. Auxiliar de Laboratório	III
	10	. Auxiliar de Enfermagem	III
	30	. Atendente	II
	03	. Agente de Transporte	V
	03	. Desenhista - V!!	V
	42	. Escriturário	V
	03	. Músico	II
	42	. Oficial Administrativo	VII
	04	. Topógrafo	VII
	05	. Técnico Agrícola	VII
	06	. Técnico de Contabilidade	VII
	2444	. Telefonista	II
	01-02	. Tesoureiro	VII



GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Nível Superior	03	. Advogado	VIII
	05	. Assistente Social	VIII
	02	. Arquiteto	X
	02	. Administrador	X
	02	. Bioquímico	IX
	02	. Bibliotecário	VIII
	02	. Biólogo	IX
	01	. Contador	X
	04	. Engenheiro Civil	X
	02	. Engenheiro Agrônomo	X
	04	. Enfermeiro	VIII
	20	. Médico	X
	02	. Médico Veterinário	X
	05	. Odontólogo	IX
	02	. Psicólogo	IX
	01	. Nutricionista	

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

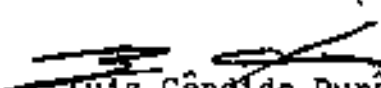
**A N E X O   I I**

**A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 5º.**

(Dezembro)

(Em NCz\$ 1,00)

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H
I	789	849	913	982	1.056	1.136	1.222	-
II	968	1041	1120	1205	1.296	1.394	1.499	-
III	1187	1263	1345	1431	1.523	1.621	1.726	1.837
IV	1455	1549	1649	1755	1.868	1.988	2.116	2.253
V	1785	1900	2023	2153	2.292	2.439	2.597	2.764
VI	2188	2329	2479	2639	2.809	2.990	3.183	3.390
VII	2684	2857	3041	3237	3.446	3.668	3.904	4.156
VIII	3291	3503	3729	3969	4.225	4.497	4.787	5.096
IX	4036	4296	4579	4868	5.182	5.515	5.871	6.250
X	4950	5269	5609	5970	6.355	6.765	7.200	7.665

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

# S U M Á R I O

TÍTULO	I	-	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO	I	-	DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO	II	-	DA COORDENAÇÃO
CAPÍTULO	III	-	DO CONTROLE
TÍTULO	II	-	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
TÍTULO	III	-	DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA
CAPÍTULO	I	-	DO GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO	II	-	DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CAPÍTULO	III	-	DA PROCURADORIA MUNICIPAL
CAPÍTULO	IV	-	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção	I	-	Da Área de Recursos Humanos
Seção	II	-	Da Área de Serviços Gerais
Seção	III	-	Da Área de Almoarifado
Seção	IV	-	Da Área de Compras
Seção	V	-	Da Área de Segurança Patrimonial
CAPÍTULO	V	-	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Seção	I	-	Da Área de Contabilidade
Seção	II	-	Da Área de Tesouraria
Seção	III	-	Da Área de Fiscalização Tributária,
Seção	IV	-	Da Área de Cadastro

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE

I - Da Área de Apoio Agropecuário

II - Da Área de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
URBANOS

Seção I - Da Área de Limpeza Pública

Seção II - Da Área de Equipamentos Urbanos

Seção III - Da Área de Transportes Coletivos

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
URBANISMO

Seção I - Do Departamento de Obras

Subseção I - Da Área de Construção e Conservação 40

Subseção II - Da Área de Licenciamento e Fiscalização

Subseção III - Da Área de Transportes e Oficinas

Subseção IV - Da Área de Artefatos

Seção II - Do Departamento de Urbanismo

CAPÍTULO IX - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I - Do Departamento de Saúde

Seção II - Do Departamento de Assistência Social

CAPÍTULO	X	- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Seção	I	- Do Departamento de Ensino Municipal
Subseção	I	- Da Área de Ensino Pré-Escolar
Subseção	II	- Da Área de Ensino 1ª. e 2ª. Graus
Subseção	III	- Da Área de Biblioteca
Seção	II	- Do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo
TÍTULO	IV	- DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
TÍTULO	V	- DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA POSIÇÃO DE CHEFIA
TÍTULO	VI	- DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS ENCARREGADOS DE ÁREA
TÍTULO	VII	- DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA
TÍTULO	VIII	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Anexo I - Organograma da Estrutura da Prefeitura

Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão

Anexo III - Funções de Confiança.